

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Residência Jurídica é fruto de um Convênio realizado entre a Faculdade Nova Roma e a Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco – OAB/PE, através de seu braço acadêmico, ESA - Escola Superior de Advocacia Ruy Antunes, cuja finalidade é capacitar o jovem advogado a atuar no mercado da advocacia privada.

Art. 2º O curso tem proposta inovadora, voltada à capacitação do jovem advogado à *praxis* forense, sendo composto por disciplinas teóricas não vistas durante o Bacharelado em Direito, bem como uma parte prática singular que inclui uma imersão em um escritório de advocacia conveniado ao programa.

Art. 3º. O curso de Residência Jurídica tem como objetivos:

I - capacitar do jovem advogado, tendo enfoque no desenvolvimento de habilidades indissociáveis da prática forense advocatícia;

II - criar condições facilitadoras para que o advogado esteja preparado para atuar no competitivo e exigente mercado da advocacia privada;

III - proporcionar aos alunos uma visão crítica da atuação como advogado, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;

IV - qualificar o aluno para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;

V - desenvolver atividades, junto aos escritórios de advocacia para um processo de aprendizagem dinâmico das questões diuturnas da advocacia;

VI - estimular a postura do advogado enquanto gestor técnico de uma crise alheia.

Art. 4º. A Residência Jurídica terá como metodologia de ensino aulas expositivas e dialogadas com enfoque eminentemente prático, alinhado à realidade diuturna da

advocacia, sendo a maior parte de sua carga horária destinada à imersão prática em um dos escritórios de advocacia conveniados ao programa.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES E DOS ESCRITÓRIOS PARCEIROS

Art. 5º A seleção de candidatos para o curso de Residência Jurídica, assim como dos escritórios parceiros e conveniados será precedida pela publicação de editais.

§ 1º O número de residentes será o de 36 (trinta e seis) por turma, podendo ser eventualmente majorado, segundo critérios de conveniência e oportunidade, não ultrapassando, contudo, 40 (quarenta) alunos por turma;

§2º Cada escritório conveniado poderá ofertar no máximo 3 (três) vagas para residentes, estabelecendo livremente em que áreas as está ofertando.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMISTRATIVA

Art. 6º O curso de Residência Jurídica, na parte teórica, terá sede na Faculdade Nova Roma, unidade do Bongi, com salas devidamente estruturadas para o fiel cumprimento dos objetivos no título I deste instrumento.

Paragrafo único Todos os residentes deverão observar o horário de entrada e saída das aulas, conforme o cronograma da turma em anexo, com apuração de frequência pelos professores responsáveis.

Art. 7º A Faculdade Nova Roma fica responsável pelo serviço administrativo, de gestão e secretariado do curso, competindo-lhe:

I - instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição do curso;

II - manter atualizado o cadastro dos docentes e dos residentes, bem como o controle de registro de frequência e as notas dos alunos;

III - arquivar os planos de curso dos residentes, assim como toda documentação referente ao curso;

IV – executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo coordenador do projeto de Residência Jurídica;

V - analisar os requerimentos formulados pelos residentes e pelo corpo docente quanto aos assuntos correlatos à Residência Jurídica;

VI - expedir formulários próprios de requerimentos aos residentes e aos docentes;

VII - agendar atendimentos aos residentes e aos docentes, conforme agenda disponibilizada pela coordenação do curso;

VIII - zelar pelos registros de entrada e saída dos residentes e docentes, colhidos nos respectivos livros, mantendo os mesmos sob sua guarda;

IX - manter o controle sobre o uso das salas do prédio, bem como de sua utilização.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 8º O coordenador do curso de Residência Jurídica estará vinculado à Faculdade Nova Roma, sendo nomeado por ela, mediante aprovação da Diretoria da Escola Superior da Advocacia - ESA-PE.

Parágrafo Único O coordenador do curso de Direito da Faculdade Nova Roma responderá interinamente pela Residência Jurídica, no caso de vacância do cargo de coordenador.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Curso:

I - coordenar as atividades didáticas e administrativas do Curso;

II - elaborar a programação do Curso, submetendo-a a apreciação dos Conveniados;

III - propor aos Conveniados a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, programas e carga horária;

IV - nomear os membros que integrarão a comissão de seleção de candidatos ao curso e coordenar seus trabalhos;

V - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VI - decidir “ad referendum” assuntos urgentes.

TÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA DO CURSO

Art. 10º. O curso de Residência Jurídica terá carga horária total de 332 (trezentas e trinta e duas) horas, sendo 108 (cento e oito) horas destinadas às atividades teóricas e 224 (duzentas e vinte e quatro) horas às atividades práticas.

Parágrafo único Cada módulo tem a duração prevista para cumprimento da respectiva carga horária conforme abaixo:

I - O módulo teórico terá em média 3 (três) meses;

II - O módulo prático poderá variar de 3 a 5 meses em média, a depender do acordo firmado entre residente e escritório conveniado, acerca do número de horas semanais, sendo o mínimo 10 (dez) horas semanais e o máximo 20 (vinte) horas semanais.

TÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 11. A Residência Jurídica está estruturada em disciplinas, cujos conteúdos estão classificados:

Os módulos se organizarão da seguinte forma:

I - Módulo de formação teórica: será composto por disciplinas com enfoque em áreas do conhecimento relevantes para a atuação do advogado, que, normalmente, não compõe a grade curricular do curso de bacharelado em Direito. As seguintes disciplinas teóricas constituem o módulo básico: Visão geral do processo; Curso de petições: a

uma peça coesa e coordenada; Audiência: o passo a passo; Processo judicial eletrônico; Oratória; após estas, as demais, constituem o módulo avançado.

II - Módulos de formação prática: será composto de estudos específicos de acompanhamento da atividade do advogado em sua realidade diuturna, consistente em dois módulos: um analítico, a ser desenvolvido na Faculdade Nova Roma com 24 (vinte e quatro) horas, e outro de imersão prática de 200 (duzentas) horas em escritórios de advocacia conveniados.

Art. 12. O módulo teórico acontecerá na Faculdade Nova Roma, em sua unidade do Bongi, com aulas sextas das 19h às 22h e aos sábados das 9h às 17h. Em finais de semana corridos.

Art. 13. Os módulos de formação prática acontecerão predominantemente nos escritórios de advocacia conveniados, sob supervisão de um tutor, que será professor deste curso.

§1º Após o módulo teórico básico, o residente poderá começar a cumprir suas horas práticas no escritório que tiver escolhido, em concomitância com o módulo teórico avançado;

§2º A escolha dos escritórios observará o ranking de desempenho acadêmico dos residentes no módulo teórico básico;

§3º Caso residentes com o mesmo desempenho acadêmico nestas disciplinas desejem vaga no mesmo escritório o desempate se dará pela nota na seleção deste curso.

Art. 14. O tutor, livremente indicado pelo escritório, é professor do programa e assegurará o cumprimento deste regimento e dos objetivos deste curso no ambiente do escritório, assegurando um ambiente propício ao seu caráter pedagógico, pelo que terá as seguintes competências:

I - ministrar conhecimentos inerentes às áreas de concentração;

II - executar ações pedagógicas, visando o desenvolvimento advocatício dos residentes;

III - auxiliar no fomento de práticas pedagógicas, que robusteçam a experiência forense dos residentes, alinhando suas ações com a coordenação de curso;

IV - promover ações que contribuam para a resolução de problemas, resultantes do processo ensino-aprendizagem;

V - exercer o papel de orientador de referência para construção de peças processuais;

VI - fornecer subsídio para a elaboração de plano de trabalho;

VII - acompanhar alunos nas audiências e diligências forenses;

IX – pactuar com o residente os horários e critérios de acompanhamento das atividades, informando à coordenação do Programa;

X – entregar no prazo estipulado os relatórios à coordenação do Programa acerca do desempenho do residente;

XI – frequentar as capacitações de nivelamento de tutores.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO RESIDENTE

Art. 15. O processo de avaliação da aprendizagem dos residentes, de caráter obrigatório, será realizado em cada disciplina e periodicamente no módulo prático, envolvendo os seguintes aspectos:

I - frequência às atividades programadas;

II - avaliação de suas habilidades cognitivas;

III - avaliação comportamental.

Parágrafo único Os residentes deverão cumprir integralmente a carga horária prática e, pelo menos, 75% da carga horária teórico.

Art. 16. Os critérios de aprovação do rendimento de aprendizagem serão traduzidos por notas.

§ 1º. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Alunos que obtiverem nota abaixo de 7,0 (sete) em alguma disciplina precisarão realizar uma atividade complementar, sob pena de reprovação na mesma.

§ 3º. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

TÍTULO VII

DOS RESIDENTES

Art. 17. Os residentes estão cientes da finalidade meramente acadêmica e de aperfeiçoamento profissional deste curso e de que não possuirão vínculo empregatício com os escritórios conveniados onde cumprirem o módulo prático.

Art. 18. Os Residentes hipossuficientes de recursos monetários poderão fazer jus à Bolsa Social, sob as seguintes regras e critérios:

I - são 3 (três) bolsas sociais de custeio integral do projeto;

II - terem sido bolsistas do PROUNI durante a graduação e comprovarem tal condição anexando ao requerimento o “termo de encerramento da concessão da bolsa PROUNI”;

III - Em sendo o número de candidatos superior à quantidade de bolsas, a nota da seleção da residência servirá de critério de desempate.

Art. 19. O residente executará suas tarefas de acordo com o que consta no Programa do curso de Residência e em consonância com as determinações deste regimento.

Art. 20. São deveres dos residentes:

I - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao curso teórico e prático;

II - portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com a equipe docente, com seus colegas, a coordenação e o corpo técnico-administrativo da Faculdade Nova Roma e do escritório, bem como os clientes do escritório conveniado;

III - comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do curso e professores;

IV - conhecer o processo de avaliação de aprendizagem, respeitar as regras estabelecidas pelo professor;

V - usar vestimenta condizente com as atividades a serem executadas;

VI - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;

VII - comportar-se de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;

VIII - conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação dos colegas residentes, professores ou funcionários da Faculdade Nova Roma ou do escritório;

IX - cumprir rigorosamente os horários e prazos fixados pelo programa, pelos professores e tutores.

Art. 21. A aplicação de sanções disciplinares por desrespeito as previsões do artigo 20 são de competência da coordenação deste curso.

§1º As sanções vão desde advertência até o desligamento do programa:

I – as advertências serão dadas sempre por escrito;

II – a suspensão ocorrerá após duas advertências ou, a depender da gravidade da conduta, diretamente, quando será precedida de Processo Administrativo Disciplinar que observará o devido processo legal;

III – o desligamento acontecerá após duas suspensões ou, a depender da gravidade da conduta, diretamente, quando será precedida de Processo Administrativo Disciplinar que observará o devido processo legal.

§2º Os casos mais graves serão deliberados conjuntamente pelo Coordenador da Residência Jurídica, um representante da Diretoria da Escola Superior da Advocacia – ESA/PE e a Coordenação do curso de Direito da Faculdade Nova Roma.

TÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 22. Ao aluno do Curso de Residência Jurídica que satisfizer as exigências deste Regulamento, será conferido certificado de conclusão do curso.

Paragrafo único O certificado de conclusão do Curso de Residência Jurídica, a ser expedido pela Faculdade Nova Roma, informará a área de imersão prática, bem como o nome do escritório conveniado e do respectivo tutor supervisor, e observará as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos conjuntamente pelo Coordenador da Residência Jurídica, um representante da Diretoria da Escola Superior da Advocacia – ESA/PE e a Coordenação do curso de Direito da Faculdade Nova Roma.

Art. 24. Este documento compõe as normas cogentes da Residência Jurídica e rege subsidiariamente os editais de seleção para este curso.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.